



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 3407 / 2018

DATA: 24/10/2018 - 15:25

Requerente: SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELLI

CPF/CNPJ: 23.440.855/0001-39

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO 108/2018

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 35525

Funcionário

SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRÍCOLA – EIRELLI

RUA VICENTE MACHADO 174 A SOBRELOJA – CEP-86.460-000 –

FONE – 43-3556-2122

CNPJ – 23.440.855/0001-39

ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ALLAN PIERRE BARBEZANI, PREGOEIRO OFICIAL PORTARIA Nº 11.576/2018, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 205/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018.
ABERTURA 29/10/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A EMPRESA SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.440.855/0001-39, com sede na Rua Vicente Machado – 174-A Sobreloja – CEP – 86.460-000 - CENTRO – FONE – 43-3556-2122, na cidade de ABATIÁ-ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRÍCOLA – EIRELLI

RUA VICENTE MACHADO 174 A SOBRELOJA – CEP-86.460-000 –

FONE – 43-3556-2122

CNPJ – 23.440.855/0001-39

ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, sob pena de indeferimento.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no Anexo 3 - item (4) que vem assim redacionada:

4 – Quanto a Qualificação Técnica:

4.1 - Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar profissional responsável pelos serviços (nº do CREA).

4.2 - Comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente na data para a entrega da proposta, profissional de nível superior (terceiro grau), com formação plena em engenharia civil, engenharia ambiental ou arquitetura, para atuar como responsável técnico, (grifo nosso)

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam



SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRÍCOLA – EIRELLI

RUA VICENTE MACHADO 174 A SOBRELOJA – CEP-86.460-000 –

FONE – 43-3556-2122

CNPJ – 23.440.855/0001-39

ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que:

4 – Quanto a Qualificação Técnica:

4.1 -

4.2 - Comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente na data para a entrega da proposta, profissional de nível superior (terceiro grau), com formação plena em engenharia civil, engenharia ambiental ou arquitetura, para atuar como responsável técnico **DEIXANDO DE ATENDER CLARAMENTE O QUE SE VERIFICA NAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA (ANEXO RESOLUÇÃO DO CONFEA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS)** onde os trabalhos topográficos e geodésicos, (Art 4º - Ítem XXXIX – Res. 1048/2013 – CONFEA) são atividades atribuídas a área de Engenharia Agrônômica. Contudo o edital faz previsão e autoriza a área de arquitetura e urbanismo a realizar tais atividades, e sem adicionar que a área competente para execução do objeto é a de ENGENHARIA AGRONÔMICA. O edital se encontra com vício o qual deve ser corrigido previamente antes de sua abertura, buscando assim escoimar os vícios apontados e buscando a contratação apta e capaz para perfeita execução contratual.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.



SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRÍCOLA – EIRELLI

RUA VICENTE MACHADO 174 A SOBRELOJA – CEP-86.460-000 –

FONE – 43-3556-2122

CNPJ – 23.440.855/0001-39

ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.


III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- **declarar-se nulo o item atacado;**
- **determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, sendo incluso a função ENGENHEIRO AGRONOMO no item 4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.**

Nestes Termos
P. Deferimento

ABATIA 24 DE OUTUBRO DE 2018



DARION RICARDO OLOURENÇO
SOCIO-PROPRIETÁRIO
CPF-532.535.829-49
RG. 3.673.705-0-SSP-PR



Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Profissionais da Engenharia e da Agronomia

O que fazem?

Conheça as atribuições,
áreas de atuação
e atividades desses
profissionais

Resolução Confea nº 1048/2013





Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Resolução nº 1.048

2013

Expediente

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

SEPN 508 –Bloco A CEP: 70.740-541 Brasília-DF

Telefone Geral: (61) 2105-3700 e GCO (61) 2105-3739

Presidente: Eng. civ. José Tadeu da Silva

Conselheiros Federais:

Eng. Eletric. Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo (titular)

Eng. Eletric. Michelle Calado Palladino (suplente)

Eng. Agr. Arciley Alves Pinheiro (titular)

Eng. Agr. Ibá dos Santos Silva (suplente)

Eng. Mec. Cleudson Campos de Anchieta (titular)

Eng. Ind. Mec. Adriano Henrique Martins Rabelo (suplente)

Eng. Eletric. Darlene Leitão e Silva (titular)

Eng. Eletric. José Lurene Nunes Avelino Júnior (suplente)

Eng. Agr. Dirson Artur Freitag (titular)

Eng. Agr. Renato Roscoe (suplente)

Tecg. Constr. Civ. Dixon Gomes Afonso (titular)

Tecg. Heveicult. Jurandi Teles Machado (suplente)

Eng. Civ. Francisco José Teixeira Coelho Ladaga (titular)

Eng. Civ. Luz Mitsuaki Sato (suplente)

Eng. Mec. Gustavo José Cardoso Braz (titular)

Eng. Mec. Carlos Antônio de Magalhães (suplente)

Eng. Agr. João Francisco dos Anjos (titular)

Eng. Agr. Antônio Moreira Barros (suplente)

Eng. Agr. José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy (titular)

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes (suplente)

Eng. Mec. Júlio Fialkoski (titular)

Eng. Mec. Júlio Cesar Bertoldo (suplente)

Eng. Agr. Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Morais (titular)

Eng. Agr. José Borges de Sousa Araújo (suplente)

Eng. Eletric. Marcos Vinicius Santiago Silva (titular)

Eng. Eletric. Eduardo Delmondes Goes (suplente)

Eng. Civ. Melvis Barrios Júnior (titular)

Eng. Civ. Ruy Knorr (suplente)

Eng. Civ. Walter Logatti Filho (titular)

Eng. Civ. Osvaldo Luiz Valinote (suplente)

Realização: Gerência de Comunicação do Confea – GCO.

Capa e ilustrações: J. Castro

Fotos: Acervo Confea, Crea/PR e

Igor Fernandes

Colaboração: Cheila Carolina Roderjan - Crea/PR

Índice

Sistema
CONFEA **CREA**
MUTUA

8


Apresentação

11

Resolução nº 1048, de 14 de agosto de 2013

32

Legislação de Referência



Câmaras Nacionais das Engenharias e Agronomia

Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

Câmara Especializada de Agronomia

Câmara Especializada de Engenharia Civil

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Câmara Especializada de Engenharia Industrial

Câmara Especializada de Engenharia Química

Câmara Especializada de Engenharia de Minas e Geologia

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

Câmara Especializada de Engenharia Florestal



Apresentação

Classifiquei como histórico o momento em que o plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) aprovou a Resolução nº 1048/2013 – publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 19 de agosto. Esse normativo consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

O dia 14 de agosto de 2013 ficará registrado como um marco para o Sistema, porque a Resolução nº 1.048/2013

reúne o arcabouço legal que regula nossas competências profissionais. Esse documento fez-se necessário para esclarecer as atividades que podem ser desenvolvidas pelos profissionais reunidos por nosso sistema profissional e suas prerrogativas precisam ser divulgadas e conhecidas.

A Resolução nº 1.048/2013 é fruto do esforço concentrado do Colégio de Presidentes (CP), do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) e dos Conselheiros Federais, que a apreciaram e aprovaram a matéria na 3ª Sessão Plenária Extraordinária deste ano, no dia 14 de agosto de 2013. Uma